



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6627

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2005. Altera a Emenda e Dispositivos da Lei nº 3.426, de 05/08/2005, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Programa de Apoio à Criança – PAC.

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modificativa
v. 16.2
Ordem: 29
nº fls: 04

67/2005

13.09.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera a Ementa e Dispositivos da Lei nº 3.426, de 05 de agosto de
2.005.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/09/2005
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 -
- 5 - *Na via em regime de urgência*
- 6 - *Em 13.09.2005*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

*PS Januário
06/09/05
AP*

PROJETO DE LEI N° _____/2005.

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.426 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Ementa da Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O PROJETO DE APOIO À CRIANÇA – PAC”. (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênio com o Projeto de Apoio à Criança – PAC”. (NR)

Art. 3º. Altera-se a denominação do Projeto Atividade contido na dotação orçamentária estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. (...)

Dotação: 09.05 – 08.243.0023.4025 – Contribuição ao Projeto de Apoio à Criança – PAC.

335041 – Contribuições- R\$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais)”. (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de agosto de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 01de setembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

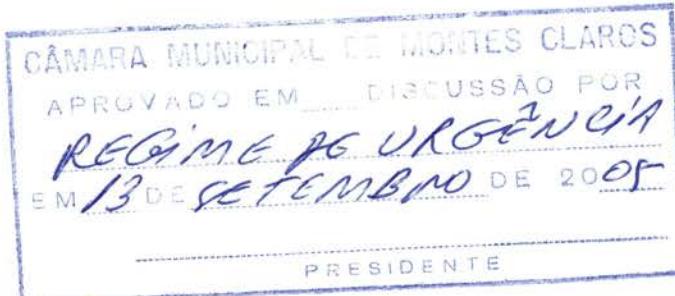




Projeto legal e constitucional.

A. Silveira

Ramón de Almeida
Presidente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral



LEI Nº 3.426, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA – PAC.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênio com o Programa de Apoio à Criança – PAC.

Art. 2º – Para fazer face ao repasse de recursos financeiros à entidade de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2005, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 09.05 – 08.243.0023.4025 – Contribuição ao Programa de Apoio à Criança – PAC.

335041 – Contribuições – R\$37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais).

Art. 3º- Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

09.02-08.244.0021.1020-449051.02

R\$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais)

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Altera a Ementa e Dispositivos da Lei nº 3.426, de 05 de agosto de 2005” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

As alterações constantes no projeto de lei em comento não alteram o objetivo da Lei alterada.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 01 de setembro de 2005.

Ofício nº: PJ/080/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos alterar a Ementa e Dispositivos da Lei nº 3.426 de 05 de agosto de 2005 no tocante ao vocábulo “Programa” que passa a denominar-se “Projeto” com a Proposição ora apresentada.

Cumpre dizer, que a alteração da Proposição deve-se ao fato de ter ocorrido um equívoco involuntário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Núcleo de Apoio aos Conselhos – NAC, ao solicitar no Memorando que a pretensa Lei autorizativa deveria ser elaborada com a nomenclatura que por ora pretende-se alterar.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, e, devido ao fato de que os repasses de recursos financeiros e o Convênio só poderão ser firmados à medida que a Lei for devidamente alterada, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.